



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PARECER PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE FOMENTO Nº 125/2018

OSC: SOCIEDADE RECREATIVA CONCÓRDIA

Relatório:

Após análise da prestação de contas do Termo de Fomento 125/2018 da **Sociedade Recreativa Concórdia** protocolada dia 30/05/2019, referente ao recebimento da 1º parcela, paga pelo Município de Imigrante, conclui-se;

A OSC cumpriu com sua obrigação de prestação de contas referente a 1º parcela recebida e trouxe a documentação solicitada no item 6 do Termo de Fomento.

Executou as despesas conforme o plano de trabalho, realizando os pagamentos através de transferência bancária ou TED conforme item 5.5 e 5.6 do Termo de Fomento, trouxe os extratos da conta bancária, relatórios de execução financeira e declaração de realização da despesa, apresentou a declaração de realização da despesa (Anexo III do Decreto 1.628/2017), comprovou através de registros fotográficos e listas de presença, a realização de apresentações e ensaios dos corais. Em anexo planilha da execução das despesas conforme plano de trabalho.

A OSC não atendeu ao art. 51 da Lei Federal 13.019/2014, pois em análise efetuada na prestação de contas, verificou-se nos extratos bancários

es

mwf

§



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

que a OSC tem outros movimentos bancários além do recurso recebido referente a esta parceria. Sugerimos que a OSC tenha conta específica para receber os recursos decorrentes da parceria.

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A OSC não divulgou na internet nem nos estabelecimentos em que exerce suas ações a parceria celebrada com a administração pública, não atendendo assim ao art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 40 e 41 do Decreto Municipal 1.628/2017. Sugere-se que a OSC regularize a situação.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

es

or

mwf

§



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 40. A Administração Pública Municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento celebrados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 41. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 05 (cinco) dias úteis da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Solicita-se o parecer da comissão de monitoramento e avaliação conforme art. 58 e 59 da lei 13.019/14.

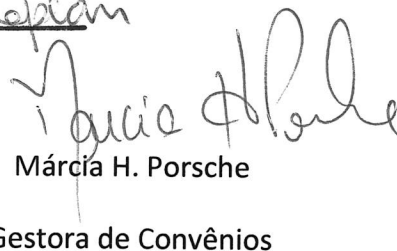
Imigrante 12 de junho de 2019

RECEBIDO EM: 03/07/19

POR: Marcia H. Porsche


Emiliano Romagna
Secretário da Administração,

Planejamento e Finanças


Márcia H. Porsche
Gestora de Convênios